

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO - CPMI FAKE NEWS

REQUERIMENTO Nº 111 . DE 2020

(Sr. Delegado Éder Mauro)

Requer a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa UM POR TODOS DIGITAL LTDA, CNPJ 26.284.130/0001-97.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1951 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa UM POR TODOS DIGITAL LTDA, CNPJ 26.284.130/0001-97, nome fantasia Um Por Todos Digital, localizada na Rua Alexandre Farnesio, nº 104, Parque Maria Luiza, São Paulo/SP, CEP: 03.451-110, no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2019.

JUSTIFICATIVA

Prevê o § 3º do art. 58 da Constituição Federal que as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 111/2019 – Congresso Nacional para investigar, no prazo de 180 dias, “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o



CD/20658.46762-51



CONGRESSO NACIONAL

aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.”

O Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo está incluída na esfera de competência investigatória das Comissões Parlamentares de Inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

(Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo em 26/10/2018, intitulada “PT usou sistema de WhatsApp; campanha de Bolsonaro apagou registro de envio”, de autoria dos jornalistas Aiuri Rebello, Flávio Costa e Leandro Prazeres informa que:

“(…)

A reportagem do UOL apurou que as campanhas dos presidentiáveis Jair Bolsonaro (PSL) e Fernando Haddad (PT) fizeram uso da mesma plataforma digital. As duas campanhas negam ter cometido irregularidades.

(…)

Uma das agências que presta serviços à campanha de Fernando Haddad também confirma que usou o sistema da Yacows de disparos de mensagens pelo WhatsApp, mas afirma que usou somente “contatos do próprio PT”.

(…)

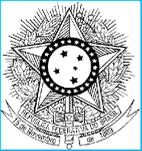
CAMPANHA DE HADDAD

Pessoas ligadas à campanha petista confirmam que a agência de marketing contratada por eles usou serviços da Yacows, mas negam que tenham usado qualquer lista de contatos que não fosse do próprio PT.

“Temos milhões de contatos no cadastro ativo do PT em todo Brasil, nunca iríamos correr o risco de fazer uma besteira dessa por causa de uma lista com 100 mil números. Não faz sentido”, disse um contratado pela campanha petista, que pediu sigilo.



CD/20658.46762-51



CONGRESSO NACIONAL

Procurada pela reportagem, a agência de comunicação digital Um Por Todos encaminhou nota onde afirma que foi contratada pela agência M Romano, relacionada na prestação de contas oficial da campanha petista no TSE como tendo recebido ao todo R\$ 4,814 milhões (para fazer a campanha na TV, rádio e internet), para envio de mensagens com informações para os filiados do PT.

Uma das bases utilizadas para o disparo de campanhas do PT tinha o nome: "PT (11.09) BaseRichard". De acordo com a fonte ouvida pelo UOL, "Richard" é uma referência a Richard Papadimitriou, que segundo um dos sócios da Yacows, Lindolfo Alves, trabalhou na empresa.

"É uma prática comum nesse tipo de serviço as empresas disparadoras oferecerem listas próprias com contatos, às vezes segmentados por idades, aos seus clientes. Neste caso, a negociação da lista é feita de forma separada", diz o especialista em segurança virtual que forneceu os dados ao UOL.

ID	Nome da Lista	Empresa
673888	R\$ 27.000 Base Veiculação - Parte 1	3328 - um por todos
671132	R\$ 18.000 Base Veiculação (Parte 2) Yacows	3328 - um por todos
670340	Haddad (14.09) Base PT	3328 - um por todos
670049	R\$ 11.000 Mandamentos Base Richard	3328 - um por todos
669307	PT (11.09) Base - Richard	3328 - um por todos
667781	Cada 04.000 Base Richard	3328 - um por todos
666793	PT (31.08) Veiculação	3328 - um por todos
666449	Clientes 05.000 DF - Base 60%	3328 - um por todos
661767	Lista Auditoria	3328 - um por todos
661111	R\$ - Sorocaba 07.000 Veiculação (Parte 1)	3328 - um por todos
663000	PT - Veiculação	3328 - um por todos
662971	R\$ - Apoio	3328 - um por todos
662923	R\$ - Tassa	3328 - um por todos

Por meio de nota, a campanha do PT negou irregularidades: "A M.Romano contratou a empresa Um Por Todos Digital para efetivar disparos de WhatsApp na base de dados cedida pelo PT, formada apenas por filiados da sigla, conforme a lei eleitoral. Os relatórios referentes a estes serviços foram



CONGRESSO NACIONAL

apresentados pela Um Por Todos Digital sem qualquer indício de irregularidade".
(...)"

A imprensa brasileira, em diversas outras matérias, denunciou a prática de disparo em massa na campanha de 2018 para fins contrários à legislação eleitoral ou por empresas contratadas de forma ilegal, inclusive com conteúdo de *fake news*.

Em outra reportagem, de 2 de dezembro de 2018, o jornal Folha de São Paulo publicou a matéria intitulada "Fraude com CPF viabilizou disparo de mensagens de WhatsApp na eleição", de autoria dos jornalistas Artur Rodrigues e Patrícia Campos Mello, que diz:

"(...)

Relato e documentos apresentados à Justiça do Trabalho e obtidos pela Folha detalham o submundo do envio de mensagens em massa pelo WhatsApp que se instalou no Brasil durante as eleições deste ano.

Uma rede de empresas recorreu ao uso fraudulento de nome e CPF de idosos para registrar chips de celular e garantir o disparo de lotes de mensagens em benefício de políticos.

A Folha falou diversas vezes com o autor da ação, Hans River do Rio Nascimento, ex-funcionário de uma dessas empresas. Nas primeiras conversas, ocorridas a partir de 19 de novembro e sempre gravadas, ele disse que não sabia quais campanhas se valeram da fraude, mas reafirmou o conteúdo dos autos e respondeu a perguntas feitas pela reportagem.

(...)

Após a publicação da reportagem, o WhatsApp bloqueou as contas ligadas às quatro agências de mídia citadas pela Folha por fazerem disparos em massa: Quickmobile, Croc Services, SMS Market e Yacows.

Segundo seu relato, as empresas cadastraram celulares com nomes, CPFs e datas de nascimento de pessoas que ignoravam o uso de seus dados. Ele enviou à reportagem uma relação de 10 mil nomes de pessoas nascidas de 1932 a 1953 (de 65 a 86 anos) que, afirma, era distribuída pela Yacows aos operadores de disparos de mensagens.

(...)"

Após a avalanche de reportagens de diversos jornais brasileiros denunciando a prática de disparo em massa na campanha eleitoral de 2018 de forma irregular, a então Procuradora Geral da República Raquel Dodge determinou a abertura de inquérito





CONGRESSO NACIONAL

policial para apurar o caso, por meio do Ofício 934/2018/Gab/PGR, em que diz:

“São de conhecimento público e bastante divulgadas recentemente pela imprensa, informações no sentido de que empresas com uso de tecnologia da informação estariam a prestar serviços para emitir mensagens ou comentários, de forma estruturada, organizada e com grande amplitude em mídias sociais, que atingem ambos os candidatos ao pleito eleitoral para Presidente da República.

Esta situação exige que se apure quem presta serviços com uso especializado e estruturado de logística empresarial para a divulgação, em massa, de informações falsas sob ótica criminal, diante do tipo penal do artigo 57 – H § 2º da Lei 9.504/97, com redação dada pela Lei 12.891/2013, sem prejuízo de outros crimes associados.

Este quadro de possível interferência, por meios tecnológicos, na formação da opinião de eleitores sobre os candidatos, com base em possíveis falsas informações ou mensagens ofensivas à honra e à imagem dos dois candidatos, afronta a integridade do processo eleitoral e é uma nova realidade mundial, que exige investigação com a utilização de um corpo pericial altamente gabaritado e equipamentos adequados, para se identificar a autoria e materializar a ocorrência desse novo formato de crime, recentemente introduzido na legislação brasileira, de alta potencialidade lesiva.

Neste sentido, destaco, dentre outras, matérias divulgadas na BBC Brasil, em 08.12.2017, no jornal Folha de São Paulo, de 18.10.2018, e no jornal O Globo, de 19.10.2018, que noticiam a atuação de empresas para o “disparo em massa” de informações que, em tese, podem caracterizar ofensas aos dois candidatos, partidos políticos ou coligações e, também, com conteúdos inverídicos.”

À vista do pedido da PGR, a Polícia Federal abriu IPL 1308/2018 – Sigiloso para apurar a conduta de diversas empresas citadas nas reportagens e nas apurações da própria da PF.

A quebra de sigilo da empresa Um Por Todos Digital LTDA ganha ainda maior necessidade se levarmos em consideração o depoimento nesta CPMI, em 19 de fevereiro de 2020, do sócio-proprietário da Yacows, Sr. Lindolfo Alves, conforme transcrição da reunião:

“(…)

“**O SR. LINDOLFO ANTÔNIO ALVES NETO (Para depor.)** – É importante salientar que nós temos diversas revendas e agências que vendem os nossos serviços com os nomes deles.

Então, pelo que nós já disponibilizamos, na lista de clientes nós temos o Henrique Meirelles, perfeito; nós temos... Do Ciro Gomes não me recordo de



CD/20658.46762-51



CONGRESSO NACIONAL

absolutamente nada e não está na lista, logo, não fizemos. Fernando Haddad é um caso específico, porque uma agência que acredito que faça campanha para ele já utilizava a plataforma e utilizou a nossa ferramenta; então, logo, diretamente não foi feito, indiretamente sim. Logo não teve pagamento direto desses candidatos, apenas os que constam na lista aqui, Sr. Presidente.

Os indícios acima se confirmam com o pronunciamento do Excelentíssimo Sr. Deputado Rui Falcão (PT/SP) durante a oitiva do sócio-proprietário da Yacows, Sr. Lindolfo Alves, em 19 de fevereiro de 2020, conforme transcrição abaixo:

“(...)

O SR. RUI FALCÃO (PT - SP. Para interpelar.) – Sr. Presidente, Sra. Relatora, Sras. e Srs. Deputados, Senadores, Sr. Lindolfo Alves, boa tarde.

(...)

A campanha Lula-Haddad, de 2018, realizou envio de mensagens instantâneas, obedecendo a essa regulamentação. Para tanto, contratou a empresa M. Romano Comunicação, que era responsável pela criação e gerenciamento estratégico de toda a publicidade da campanha presidencial. O senhor sabe que essas empresas cuidam basicamente de tudo numa campanha. E esse contrato está na prestação de contas nossa no TSE, pode ser lá verificado.

A empresa M. Romano subcontratou, porque o seu contrato autorizava isso, a empresa Um Por Todos Digital, que era uma empresa de conhecimento dessa agência, que já havia prestado anteriormente serviços para ela e tinha condições técnicas de enviar essas mensagens legalmente autorizadas. No entanto, em três oportunidades, a Um Por Todos subcontratou a Yacows para efetivar disparos.

Então, eu tenho aqui os disparos que foram enviados. São três disparos basicamente: um em 15/08, foram 100.343 envios; outro em 11/09, quando o Presidente Lula, até então candidato, foi substituído pelo companheiro Fernando Haddad, foram 99.970 envios. A primeira era: "Lula candidato, sim!". Note bem, em 15/08, até então Lula era candidato. A segunda foi: "Agora Lula é Haddad Presidente". E a última mensagem, com 299.868 envios: "Lula tem um pedido especial para você", propaganda eleitoral autorizada. Foram essas as relações que a campanha Lula-Haddad teve com a empresa Yacows, que tinha sido contratada terceirizadamente pela agência que prestava serviço para a campanha. Portanto, tudo dentro da lei, com prestação de contas aprovada.

“(...)

E por fim, para evidenciar ainda mais possíveis indícios de práticas irregularidade de disparos de mensagens em massa durante a campanha de Haddad em 2018, matéria publicada no G1, em 28 de março de 2019, de autoria da jornalista Mariana



CONGRESSO NACIONAL

Oliveira, intitulada “TSE multa campanha de Haddad por impulsionar notícias contra Bolsonaro na internet”, diz que:

“(…)

O ministro Luiz Edson Fachin, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), determinou que o candidato do PT à Presidência, Fernando Haddad, derrotado na eleição do ano passado, e a coligação dele paguem multa no valor de R\$ 176,5 mil por impulsionamento irregular de conteúdo contra o presidente Jair Bolsonaro (PSL), que venceu a disputa.

Em decisão desta terça-feira (26), Fachin considerou que a campanha petista pagou ao Google para destacar conteúdo negativo contra Bolsonaro, o que feriu a lei eleitoral e causou desequilíbrio na disputa. O ministro negou, porém, punições ao Google, por entender que a empresa suspendeu o contrato quando foi notificada pelo TSE.

No ano passado, o tribunal havia concedido liminar (decisão provisória) ordenando a suspensão do impulsionamento.

Segundo o processo, a campanha petista pagou R\$ 88.257 ao Google pelo serviço, conforme documentos apresentados ao TSE pela empresa. A multa fixada foi o dobro do valor do contrato.

(…)

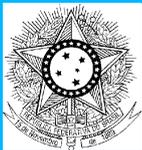
Fachin, no entanto, afirmou que “é indene de dúvidas que o referido site trazia conteúdo desfavorável à campanha do representante Jair Messias Bolsonaro, cujo nome já sugeria conotação negativa: “A verdade sobre Bolsonaro”, levando o leitor a crer que seu conteúdo revelaria aspectos negativos do candidato, omitidos pela sua campanha”.

O ministro ressaltou que a lei não proíbe críticas aos candidatos, mas sim “a contratação do impulsionamento desse tipo de conteúdo, causando desequilíbrio na disputa eleitoral”.

Importante ressaltar que a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Um Por Todos Digital LTDA é fundamental para a investigação desta CPMI identificar se de fato houve contratação pela empresa M. Romano LTDA para a prestação de disparos em massa via plataforma Bulk Services ou outra ferramenta similar, de tratamento de banco de dados, de produção de conteúdo e *cards* para redes sociais não só para a campanha de Fernando Haddad em 2018, como também para outras campanhas de candidatos do Partido dos Trabalhadores (PT) como Luiz Inácio Lula da Silva, Jilmar Augustinho Tatto e Alexandre Rocha dos Santos Padilha, conforme prestação de contas da M Romano LTDA ao TSE.



CD/20658.46762-51



CONGRESSO NACIONAL

Se ainda levarmos em consideração os fortes indícios de que os serviços de disparo em massa nas eleições de 2018 foram prestados e contratados de forma irregular, seja por violar a previsão legal sobre a origem da base de dados, seja por contratação de serviços por terceiros sem qualquer relação formal com candidaturas de 2018, o que pode representar crime eleitoral por violação sobre as regras de prestação de contas e de doação, ou seja, por realização de disparo de material com conteúdo que viola a previsão legal sobre propaganda eleitoral, a necessidade da quebra de sigilo resta ainda mais evidente.

Diante desses indícios, esse colegiado não tem outra escolha que não seja solicitar a quebra de sigilo da Um por Todos Digital LTDA para que seja esclarecida a triangulação de contratos entre M Romano LTDA, Um por Todos Digital LTDA e Yacows, a descrição e valores dos serviços prestados por cada uma das partes e o responsável por contratar serviços ou ferramentas de internet de disparos em massa.

Por isso, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de março de 2020.

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO
PSD/PA



CD/20658.46762-51